



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BOMBAS DIESEL SARANDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.094.477/0001-05, com sede na Paralela BR-386 Adelino Gelain, Esquina com Pedro de Marco, nº 70, no Município de Sarandi/RS, CEP 99.560-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 126/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças automotivas destinadas ao conserto e reparo do sistema de injeção eletrônica do caminhão Ford Cargo, placa IRT-4412, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS, compreendendo o fornecimento dos seguintes itens: 01 jogo de arruelas; 06 reparos do injetor; 06 anéis do injetor; 06 anéis caneta; 01 bico injetor; 03 válvulas bastão; 01 sensor de pressão; e 06 micro esferas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração.



2.3 A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS, em horário previamente ajustado com o fiscal do contrato.

2.4 As peças deverão ser novas, originais ou genuínas, ou, quando admitido pela Administração, de primeira linha, compatíveis com as especificações contratadas e adequadas ao caminhão Ford Cargo, placa IRT-4412.

2.5 Não serão aceitas peças em desconformidade com as especificações técnicas, com sinais de uso, avarias, defeitos, vícios ou incompatibilidade com a finalidade pretendida.

2.6. Havendo desconformidade, avaria, vício, incompatibilidade ou falha aparente, a Administração poderá rejeitar as peças e determinar sua substituição ou correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, observada a garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.344,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0701 26 782 0122 2044 15601.9 FROTAS OBRAS

0701 26 782 0122 2044 33903000000000 1500 O 15626.4 MATERIAL DE CON

0701 26 782 0122 2044 33903039000000 1500 E 15860.7 MATERIAL P/MANU



4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Maurício Fernando Mühl, Secretário Municipal de Obras, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. São responsabilidades do Município:

- a) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento do objeto;
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA, quando necessário;
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega das peças, avaliando sua qualidade e conformidade, podendo rejeitá-las, de forma motivada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Fornecer as orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas;
- f) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;
- g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto e encaminhá-la à área financeira para pagamento;
- h) Realizar as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda e ISS, quando aplicáveis, conforme legislação vigente.

5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:



- a) Fornecer as peças em estrita observância às especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato;
- b) Entregar peças novas, originais ou genuínas, ou, quando admitido pela Administração, de primeira linha, em perfeitas condições de uso e compatíveis com o caminhão Ford Cargo, placa IRT-4412;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável;
- d) Responder por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução contratual;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante e prestar os esclarecimentos necessários;
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização do objeto;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas;
- i) Substituir, às suas expensas, as peças avariadas, incompatíveis, inadequadas ou desconformes, no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- k) Prestar informações sobre a correta utilização do objeto, quando solicitado;
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).



6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 13 de julho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

BOMBAS DIESEL SARANDI LTDA

CNPJ nº 05.094.477/0001-05

Contratada

MAURÍCIO FERNANDO MÜHL

Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30